



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 2392/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/118839/60004>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CPF/CNPJ: 82925652000100

Endereço: PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura de São João Batista - 82925652000100

Endereço: Rua Osvaldo Atanásio dos Santos, nº S/N, Fernandes

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 712687.203, Y 6976491.565

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para construção de um complexo esportivo, campo de futebol do bairro Fernandes.

Descrição do Empreendimento

O empreendimento consiste na implantação de um Complexo Esportivo, contemplando a execução de obras de infraestrutura e equipamentos destinados à prática esportiva, lazer e apoio aos usuários. O projeto prevê a implantação de campo de futebol, com área adequada para a prática esportiva, incluindo nivelamento do terreno, preparação do solo e implantação do gramado.

Como estruturas de apoio ao campo, serão executadas arquibancadas destinadas ao público, dimensionadas para acomodação dos espectadores durante eventos esportivos, bem como casas-mata, que servirão de abrigo para atletas e equipe técnica durante as partidas.

O complexo contará ainda com banheiros públicos, projetados para atender os usuários do espaço, contemplando instalações sanitárias adequadas, sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Também está prevista a construção de casa de rádio, estrutura destinada à transmissão e apoio à comunicação durante eventos esportivos realizados no local.

Complementando a área de lazer e uso comunitário, o empreendimento incluirá a instalação de academia ao ar livre, composta por equipamentos para prática de atividades físicas, e playground, destinado ao público infantil, equipado com brinquedos apropriados e área segura para recreação.

De forma geral, as intervenções contemplam serviços de movimentação de terra, implantação de estruturas civis, instalação de equipamentos urbanos e paisagismo, visando proporcionar um espaço público adequado para atividades esportivas, recreativas e de convivência da comunidade.

Descrição e caracterização da área

A área encontra-se dentro dos limites do Perímetro Urbano, designada como Zona Mista, conforme estabelecido pela Lei Municipal Complementar nº 37/2011, sob a Matrícula nº 600, folha 0001, livro nº 2, datada de 1976, registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de São João Batista e Matrícula 13.966, folha 0001, livro nº 2, datada de 2009, com também registro no cartório deste município.

Trata-se de uma localidade antropizada, caracterizada por atividades agrossilvipastoris, e conta com elementos da infraestrutura urbana, incluindo vias de acesso pavimentadas, iluminação pública, além da distribuição de água e energia elétrica fornecidas pelas concessionárias.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: Caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em perímetro urbano e zona mista, portanto, não se aplica.

Área Verde: Não se aplica.

Unidade de Conservação: O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

O memorial descritivo apresenta as diretrizes técnicas e operacionais para a execução das obras do Complexo Esportivo localizado no bairro Fernandes, no município de São João Batista/SC. O empreendimento contempla a implantação de estruturas voltadas à prática esportiva e lazer da comunidade, incluindo campo de futebol, arquibancadas, banheiros públicos, casa de rádio, casa-mata, academia ao ar livre e playground.

O empreendimento apresenta área total de lote de 12.416,56 m², destinada à implantação de um Complexo Esportivo composto por estruturas de apoio e áreas de uso público.

As edificações previstas totalizam 373,06 m² de área construída, distribuídas entre diferentes estruturas de apoio às atividades esportivas e de lazer. Dentre estas, destaca-se a construção existente com 146,80 m², além da edificação destinada a banheiros públicos com 46,12 m². A casa-rádio, destinada ao apoio operacional e transmissão de eventos esportivos, possui 42,56 m², considerando pavimento térreo e superior com 21,28 m² cada.

O projeto contempla ainda duas casas-mata, utilizadas como apoio às equipes esportivas, cada uma com 9,54 m², bem como duas arquibancadas, ambas com 48,00 m², destinadas ao público espectador. Complementando as estruturas de apoio, está prevista base para academia ao ar livre com área de 22,50 m².

Quanto aos indicadores urbanísticos, o empreendimento apresenta taxa de ocupação (T.O.) de 2,83%, demonstrando baixa ocupação edificada em relação à área total do lote. A taxa de permeabilidade (T.P.) é de 97,17%, correspondendo a 12.064,78 m² de área permeável, o que contribui para a drenagem natural do solo e redução de impactos hidrológicos. O índice de aproveitamento (I.A.) é de 0,0300, evidenciando caráter predominantemente aberto do projeto.

Além das edificações, o projeto contempla áreas complementares de infraestrutura, incluindo 3.207,64 m² de pavimentação em paver, vagas de estacionamento descobertas para 68 automóveis (1.020,00 m²) e 12 vagas para motocicletas (33,60 m²). Também estão previstas área de muro com 50,58 m², calçada pública com 502,94 m² e o campo de futebol com área de 7.992,00 m², que constitui o principal equipamento esportivo do empreendimento.

A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com os projetos técnicos fornecidos, observando as normas da ABNT, legislações federais, estaduais e municipais vigentes, bem como as orientações dos órgãos reguladores pertinentes. A empresa contratada será responsável pela execução integral da obra, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e manutenção do diário de obra.

Destaca-se que a fiscalização terá a atribuição de acompanhar e aprovar os serviços executados, garantindo a conformidade entre projeto e execução. A administração da obra deverá assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a organização do canteiro, o controle de qualidade dos materiais e a observância das normas de segurança do trabalho.

Além disso, o memorial descritivo estabelece padrões mínimos de qualidade para os materiais a serem utilizados na obra, bem como diretrizes relacionadas à segurança do trabalho, organização do canteiro de obras e manejo adequado dos resíduos gerados durante a fase de construção. Estes deverão ser devidamente segregados, acondicionados e encaminhados para empresas licenciadas ambientalmente, em conformidade com a legislação ambiental vigente, garantindo sua destinação final ambientalmente adequada.

Conforme estabelecido no memorial descritivo, está prevista a execução de serviços de movimentação de terra para adequação das cotas altimétricas do terreno, contemplando cortes e aterros necessários à conformação da plataforma destinada à implantação do campo. Para a realização dessas atividades, deverá ser apresentada a respectiva Autorização Ambiental de Terraplenagem, a fim de assegurar que a movimentação de solo ocorra em conformidade com as normas ambientais vigentes. Destaca-se ainda que o material terroso a ser utilizado em eventuais aterros deverá ser proveniente de jazida devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, garantindo a correta destinação do material escavado, a origem regular do insumo e a adequada execução do projeto.

Ao final, a obra deverá ser entregue totalmente concluída, limpa e em pleno funcionamento, acompanhada da documentação técnica necessária, incluindo relatórios, ensaios e projeto “*as built*”.

Responsáveis Técnicos

Engenheira Civil: Daniela Muniz de Moura (CREA/SC 152137-4) ART nº 10363442-2

- Edificação de Alvenaria Para Fins Diversos

- Estrutura de concreto armado
- Instalação elétrica residencial/comercial em baixa tensão, monofásico, medição única
- Rede Hidrossanitária
- Drenagem
- Estacionamento
- Calçada
- Muro
- Projeto Urbanístico

Engenheiro Civil: João Victor Ricardo (CREA/SC 151733-9) ART nº 10363469-4

- Estrutura de concreto armado
- Instalação elétrica residencial/comercial em baixa tensão, monofásico, medição única
- Rede Hidrossanitária
- Drenagem
- Estacionamento
- Calçada
- Muro
- Projeto Urbanístico
- Edificação de Alvenaria Para Fins Diversos

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer favorável à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a construção do complexo esportivo do campo de futebol do bairro Fernandes.

É estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP ou outras, sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 46799/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 11 de março de 2026** e é **válida até 11 de março de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 11 de março de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

